



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA

SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA

E-mail: yfp01.olinda@tjpe.jus.br , yfp02.olinda@tjpe.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Pelo presente instrumento de cooperação judiciária que entre si celebram o juízo da 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda-PE, neste ato representado por sua juíza titular, Dra. Luciana Maranhão de Araújo, o juízo da 2^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, neste ato representado por sua juíza titular, Dra. Eliane Ferraz Guimarães Novaes, e ainda o Desembargador Federal Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima, do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, doravante denominados **JUÍZOS COOPERANTES**, com as seguintes considerações e cláusulas.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 69, inciso IV, do Código de Processo Civil, o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser celebrado como atos concertados entre os Juízos cooperantes;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 2º, incisos II e VI, do Código de Processo Civil estabelecem que o ato de cooperação judiciária poderá consistir na apresentação e obtenção de provas, bem como na centralização de processos repetitivos;

CONSIDERANDO que o disposto nos arts 3º, 4º, 6º, incisos IV, V, IV, VII, X e XI, e XXII da Resolução CNJ nº 350/2020 e alteração introduzida pela Resolução CNJ nº 499/2023;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo que busca desburocratizar e agilizar a prestação jurisdicional, com vistas a obter maior fluidez e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar a prática de atos processuais, e que a repetição de provas em sede de processos com identidade de fatos e de causas de pedir geram custos desnecessários de tempo, de recursos e material humano, violando o princípio da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, nos arts. 1º e 8º do Código de Processo Civil;

RESOLVEM, por este instrumento, formalizar a celebração de ato concertado para a condução, instrução probatória e julgamento, das Ações Civis Públicas indicadas no Anexo Único, denominados neste ato de "ACPs-Taludes", com a participação do magistrado-consultor de reconhecida expertise na matéria, consoante as cláusulas e procedimentos abaixo consignados.

Cláusula Primeira: Por meio do presente ato concertado, os juízes cooperantes ajustam a condução conjunta dos processos, buscando a alteração do estado de coisas atualmente existente nas áreas de

morros, encostas, taludes, que estejam em risco de deslizamento, na cidade de Olinda-PE, iniciativa doravante denominada "ACPs-Talude".

Cláusula Segunda: Os juízos cooperantes providenciarão, por meio de suas respectivas assessorias, a identificação das "ACPs-Talude" que tramitam em ambas as varas de fazenda pública da comarca de Olinda/PE e a fase processual em que se encontram.

Parágrafo primeiro: Independentemente da fase processual em que se encontrem, as partes cooperantes buscarão, com a participação do magistrado-consultor e a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado nas ações civis públicas objeto deste Termo.

Parágrafo segundo: A identificação dos processos afetados por este ato de cooperação judiciária poderá ser feita com a cooperação e o diálogo propositivo com outras entidades e autoridades, estaduais, municipais e federais, assim como os representantes da sociedade civil e demais segmentos impactados pelo conflito.

Parágrafo terceiro: As unidades cooperantes deverão solicitar ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico a habilitação das magistradas em ambos os juízos para a efetivação da atuação conjunta, assim como adotar a padronização de etiquetas no sistema PJE ou outras técnicas gerenciais que facilitem o cumprimento dos objetivos desta cooperação.

Cláusula Terceira: Para o fim de melhor conhecer as questões envolvidas nas demandas, bem como dirimir os pontos controvertidos, os juízos realizarão audiências com as partes do processo, bem como com os representantes das comunidades afetadas, além de outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar as magistradas na melhor condução dos casos.

Cláusula Quarta: As decisões e as audiências serão realizadas conjuntamente pelos juízos cooperantes que detêm poder decisório, sendo facultada a participação do juízo cooperante que atue a título de magistrado-consultor. Em comum acordo os juízes cooperantes consultentes e consultor poderão decidir sobre os seguintes pontos:

- I. centralização dos processos em uma determinada unidade;
- II. divisão de tarefas;

III. prática de atos nos períodos de afastamento de uma das cooperantes.

Cláusula Quinta: A condução dos processos será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes afetadas buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

Cláusula Sexta: Deverão ser adotadas, na gestão dos casos, a cooperação interinstitucional com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedural, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

Cláusula Sétima: O magistrado-consultor atuará no auxílio e orientação aos juízos cooperantes titulares, em todas as fases do processo, podendo estar presente nas audiências e reuniões, de forma presencial ou por videoconferência ou por teleconferência.

Parágrafo único: O magistrado-consultor, sempre que solicitado, manifestará opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe fala nas audiências com a respectiva redução a termo, especialmente antes da prolação de decisões pelos juízos consulentes.

Cláusula Oitava: Caso haja a impossibilidade de permanência durante todo o trâmite do processo do magistrado-consultor, este deverá comunicar formalmente às demais participantes, para que possam, eventualmente, solicitar a participação de outro magistrado para exercer a função.

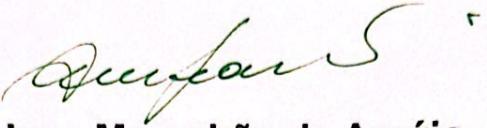
Cláusula Nona: Este ato concertado vigerá pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, a ser definido pelos juízes cooperantes, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos, ainda que haja a substituição das atuais titulares dos juízos, em caso de remoção, promoção.

Cláusula Décima: As partes anexarão cópias do presente ato aos processos por ele abrangidos.

Subscrevem este ato, além dos magistrados cooperantes, o coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE, o

representante do Ministério Público de Pernambuco, e o representante legal do Município de Olinda, em inequívoca aquiescência das cláusulas ora estipuladas.

Olinda/PE, 19 de junho de 2023.



Luciana Maranhão de Araújo

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda



Eliane Ferraz Guimarães Novaes

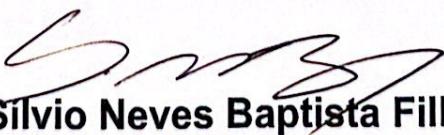
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Olinda

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Data: 19/06/2023 08:41:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Edilson Vitorelli Diniz Lima

Desembargador Federal do Tribunal Regional da 6ª Região

Magistrado - Consultor



Silvio Neves Baptista Filho

Coordenador do NCJUD - Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE.



luis

Belize Câmara
Belize Câmara

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito da Cidade de Olinda/PE

Rafael Carneiro Leão Ferreira
Procurador Geral do Município de Olinda/PE

ANEXO

LISTA DE PROCESSOS "ACPs - TALUDE"

(i) PROCESSOS - 1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA - OLINDA/PE

- » 0009940-02.2017.8.17.2990
- » 0042801-70.2019.8.17.2990
- » 0010857-16.2019.8.17.2990
- » 0075810-18.2022.8.17.2990

(ii) PROCESSOS - 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA - OLINDA/PE

- » 0009943-54.2017.8.17.2990
- » 0042884-86.2019.8.17.2990
- » 0042826-83.2019.8.17.2990
- » 0015974-85.2020.8.17.2990
- » 0016211-22.2020.8.17.2990
- » 0015743-58.2020.8.17.2990